



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 22/08/18

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Município 623662

LEI ORDINÁRIA Nº 2.992/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 27/8/18

Heliano Alves Holanda

“Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Parque Natural Municipal Pedrãozinho e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Art. 1º - Fica, a partir da publicação desta Lei, determinada a criação de uma Unidade de Conservação do grupo Proteção Integral e categoria Parque Nacional, denominada – PARQUE NATURAL MUNICIPAL PEDRÃOZINHO com área 07.1684 ha, que tem como objetivos básicos a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º - A referida Unidade de Conservação apontada no artigo anterior se baseará no que rege os respectivos diplomas legais, Lei Orgânica deste Município, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.985/2000, a Lei Estadual 14.247/2002, sujeitando-se às normativas apontadas acima e beneficiando-se, quando for cabível, do que estabelecem o Art. 2º da LC nº 90/2011, e do Decreto 8.147/2014, ambos do Estado de Goiás.

Art. 3º - A Unidade de Conservação – Parque Natural Municipal PEDRÃOZINHO, tem as medidas e confrontações definidas nesta lei.



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 22/08/18

Ivanildo Filho

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 623662

Parágrafo Único: As medidas e confrontações inicia-se no vértice denominado M01 (N=8.031.522,36; E=544.075,52 - 17°48'12,0458" S; 50°35'02,8145" W), em limites com Avenida Iurapurú, daí segue no azimute e distância de 143°19'54" - 100,86m, até o vértice M02 (N=8.031.441,46; E=544.135,75 - 17°48'14,6738" S; 50°35'00,7625" W), daí segue confrontando com Avenida Andorinha, no azimute e distância de 171°17'07" - 564,17m, até o vértice M03 (N=8.031.428,51; E=544.137,74 - 17°48'15,0950" S; 50°35'00,6941" W), daí segue com azimute e distância de 234°20'27" - 595,69m, até o vértice M04 (N=8.031.316,78; E=543.982,01 - 17°48'18,7418" S; 50°35'05,9753" W), daí segue com azimute e distância de 277°52'51" - 4,92m, até o vértice M05 (N=8.031.317,45; E=543.977,14 - 17°48'18,7202" S; 50°35'06,1409" W), daí segue com azimute e distância de 323°30'06" - 34,46m, até o vértice M06 (N=8.031.345,16; E=543.956,64 - 17°48'17,8202" S; 50°35'06,8393" W), daí segue com azimute e distância de 292°16'47" - 11,44m, até o vértice M07 (N=8.031.349,50; E=543.946,05 - 17°48'17,6798" S; 50°35'07,1993" W), daí segue com azimute e distância de 263°23'13" - 5,66m, até o vértice M08 (N=8.031.348,85; E=543.940,43 - 17°48'17,7014" S; 50°35'07,3901" W), daí segue com azimute e distância de 251°21'50" - 61,23m, até o vértice M09 (N=8.031.329,28; E=543.882,42 - 17°48'18,3422" S; 50°35'09,3593" W), daí segue com azimute e distância de 241°22'43" - 30,82m, até o vértice M10 (N=8.031.314,52; E=543.855,36 - 17°48'18,8246" S; 50°35'10,2773" W), daí segue com azimute e distância de 233°06'11" - 62,65m, até o vértice M11 (N=8.031.276,90; E=543.805,25 - 17°48'20,0522" S; 50°35'11,9765" W), daí segue com azimute e distância de 236°27'13" - 25,34m, até o vértice M12 (N=8.031.262,89; E=543.784,13 - 17°48'20,5094" S; 50°35'12,6929" W), daí segue com azimute e distância de 216°11'36" - 49,68m, até o vértice M13 (N=8.031.222,80; E=543.754,79 - 17°48'21,8162" S; 50°35'13,6865" W), daí segue com azimute e distância de 216°55'01" - 47,25m, até o vértice M14 (N=8.031.185,02; E=543.726,41 - 17°48'23,0474" S; 50°35'14,6477" W), daí segue com azimute e distância de 202°25'06" - 29,06m, até o vértice M15 (N=8.031.158,16; E=543.715,33 - 17°48'23,9222" S; 50°35'15,0221" W), daí segue com azimute e distância de 206°21'32" - 25,65m, até o vértice M16 (N=8.031.135,18; E=543.703,94 - 17°48'24,6710" S; 50°35'15,4073" W), daí segue



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 22/08/18

Ivanildo Pedro da Silva Filho

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município

com azimute e distância de 301°35'40" - 56,16m, até o vértice M17 (N=8.031.164,60; E=543.656,10 - 17°48'23,7170" S; 50°35'17,0346" W), daí segue com azimute e distância de 308°58'10" - 77,97m, até o vértice M18 (N=8.031.213,63; E=543.595,48 - 17°48'22,1258" S; 50°35'19,0974" W), daí segue com azimute e distância de 40°46'42" - 183,01m, até o vértice M19 (N=8.031.352,22; E=543.715,02 - 17°48'17,6078" S; 50°35'15,0473" W), daí segue com azimute e distância de 35°01'53" - 21,85m, até o vértice M20 (N=8.031.370,12; E=543.727,56 - 17°48'17,0246" S; 50°35'14,6225" W), daí segue com azimute e distância de 10°42'48" - 18,46m, até o vértice M21 (N=8.031.388,25; E=543.730,99 - 17°48'16,4342" S; 50°35'14,5073" W), daí segue com azimute e distância de 350°12'45" - 97,26m, até o vértice M22 (N=8.031.484,10; E=543.714,46 - 17°48'13,3166" S; 50°35'15,0761" W), daí segue com azimute e distância de 10°03'55" - 9,21m, até o vértice M23 (N=8.031.493,17; E=543.716,07 - 17°48'13,0214" S; 50°35'15,0221" W), daí segue com azimute e distância de 68°31'06" - 35,45m, até o vértice M24 (N=8.031.506,15; E=543.749,06 - 17°48'12,5966" S; 50°35'13,9025" W), daí segue com azimute e distância de 140°06'11" - 53,89m, até o vértice M25 (N=8.031.464,81; E=543.783,62 - 17°48'13,9394" S; 50°35'12,7253" W), daí segue com azimute e distância de 139°09'52" - 32,82m, até o vértice M26 (N=8.031.439,98; E=543.805,08 - 17°48'14,7458" S; 50°35'11,9945" W), daí segue com azimute e distância de 129°24'46" - 33,55m, até o vértice M27 (N=8.031.418,68; E=543.831,00 - 17°48'15,4370" S; 50°35'11,1125" W), daí segue com azimute e distância de 105°55'21" - 28,86m, até o vértice M28 (N=8.031.410,76; E=543.858,75 - 17°48'15,6926" S; 50°35'10,1693" W), daí segue com azimute e distância de 72°40'21" - 102,54m, até o vértice M29 (N=8.031.441,30; E=543.956,64 - 17°48'14,6918" S; 50°35'06,8465" W), daí segue com azimute e distância de 55°42'47" - 143,88m, até o início desta descrição, no vértice M01.

Art. 4º - As áreas da Unidade de Conservação "Parque Natural Municipal PEDRÃOZINHO" descritas no Art. 3º desta Lei, são declaradas de interesse social.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Santa Helena de Goiás administrar o Parque Natural Municipal PEDRÃOZINHO, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 22/08/18

Ivanildo Pedro da Silva Filho

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 623662

Art. 6º Deverá ser instaurado procedimento administrativo para proceder a desapropriação por interesse público ou utilidade pública nos casos de imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE
GOIÁS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.**

João Alberto Vieira Rodrigues

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal